



— CADERNO MAPEADO —

LEGISLAÇÃO MAPEADA

CONCURSO **PC PR**



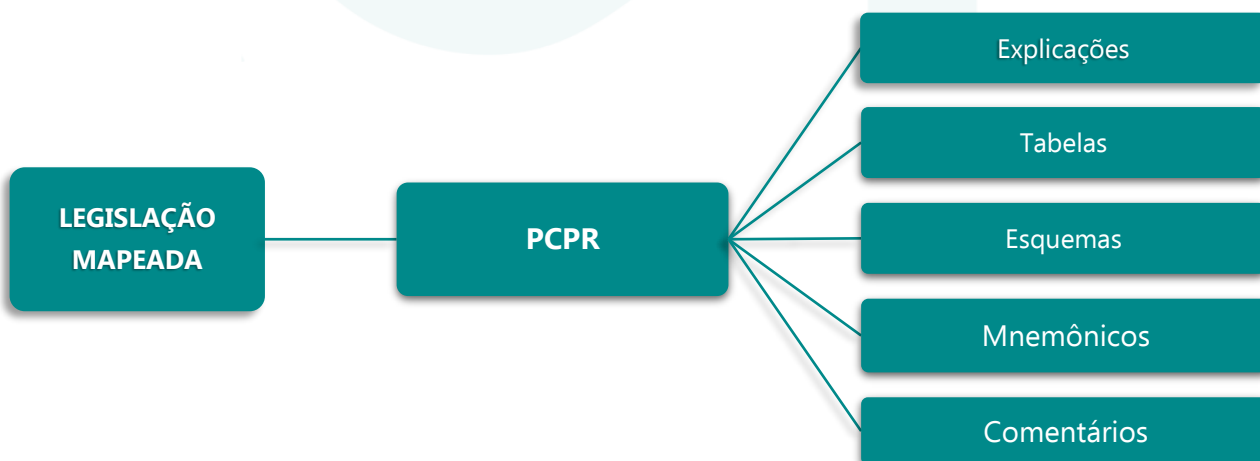
Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada** para o concurso da **PCPR**.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O **Legislação Mapeada** é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

No material completo, para o cargo de **Delegado**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Direito Penal
Direito Processual Penal
Legislação Penal e Processual Penal Extravagante
Direito Constitucional
Direito Administrativo e Gestão Pública
Legislação Estadual e Institucional
Direitos Humanos
Ciências Forenses

No material completo, para o cargo de **Agente de Polícia Judiciária**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico-Matemático
Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica do Estado do Paraná
Tecnologia e Sistemas de Informação e de Comunicação, Segurança Cibernética e Crimes Digitais
Ciências Forenses
Contabilidade Geral
Estatística
Legislação Estadual e Institucional
Direito Penal e Legislação Penal Extravagante
Direito Processual Penal e Legislação Processual Penal Extravagante
Direito Constitucional
Direito Administrativo
Direitos Humanos

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

CONSTITUIÇÃO

1) Introdução

Constituição pode ser conceituada como um **sistema unitário e harmônico** de “normas jurídicas que cria o Estado, regulamenta a forma de Estado, a forma de governo, o sistema de governo, o regime de governo, o modo de aquisição e exercício do poder estatal, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação e os direitos e garantias fundamentais”

Para José Afonso da Silva, Direito Constitucional é “o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado”.

Em relação ao sentido material, Paulo Bonavides diz que a Constituição é “o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais”.

Dependendo de como se olha a Constituição ela poderá assumir três sentidos diferentes: o sociológico, o político e o jurídico, os quais estudaremos a seguir.

2) Contexto Histórico

A trajetória constitucional do Brasil acompanha as mudanças **políticas, sociais e econômicas** do país, refletindo diferentes concepções de Estado e direitos ao longo do tempo. Ao todo, o Brasil já teve **sete** Constituições e uma emenda com peso de Constituição:

1. Constituição de 1824 – Outorgada por Dom Pedro I após a Independência, foi a primeira constituição brasileira e instituiu uma monarquia constitucional centralizada. Introduziu o Poder Moderador, exclusivo do imperador, o que lhe conferia grande concentração de poder. Os direitos individuais eram reconhecidos, mas de forma restrita e com forte influência do absolutismo português.

2. Constituição de 1891 – Primeira Constituição republicana, influenciada pelo modelo norte-americano. Instituiu o federalismo e o presidencialismo, substituindo o Poder Moderador por um sistema de separação de poderes mais definido. Pela primeira vez, o voto passou a ser direto (embora restrito a homens alfabetizados).

3. Constituição de 1934 – Criada após a Revolução de 1930, trouxe avanços sociais significativos, como o voto secreto, o voto feminino e a previsão de direitos trabalhistas (jornada de 8 horas, férias remuneradas). Representa a introdução do constitucionalismo social no Brasil.

4. Constituição de 1937 – Conhecida como “Polaca” por ter se inspirado na Constituição autoritária da Polônia, foi imposta por Getúlio Vargas para consolidar o Estado Novo. Centralizou o poder no Executivo e restringiu direitos e liberdades.

5. Constituição de 1946 – Promulgada após a queda do Estado Novo, restaurou o regime democrático e ampliou garantias individuais. Reafirmou o federalismo e o sistema presidencialista.

6. Constituição de 1967 – Editada durante o regime militar, consolidou o autoritarismo com forte centralização de poder e redução de direitos fundamentais.

- **Emenda Constitucional nº 1/1969** – Apesar de ser uma emenda, muitos a consideram uma nova Constituição por ter reforçado o regime militar e institucionalizado o AI-5 (Ato Institucional nº 5). Editada em 17 de outubro de 1969, foi decretada pela Junta Militar e entrou em vigor em 30 de novembro de 1969, promovendo amplas modificações na Constituição de 1967. Essa emenda intensificou a concentração de poder no Executivo, sob domínio do Exército, e permitiu que a substituição do Presidente fosse feita pela Junta Militar, mesmo com a possibilidade de substituição pelo então Vice-Presidente Pedro Aleixo.

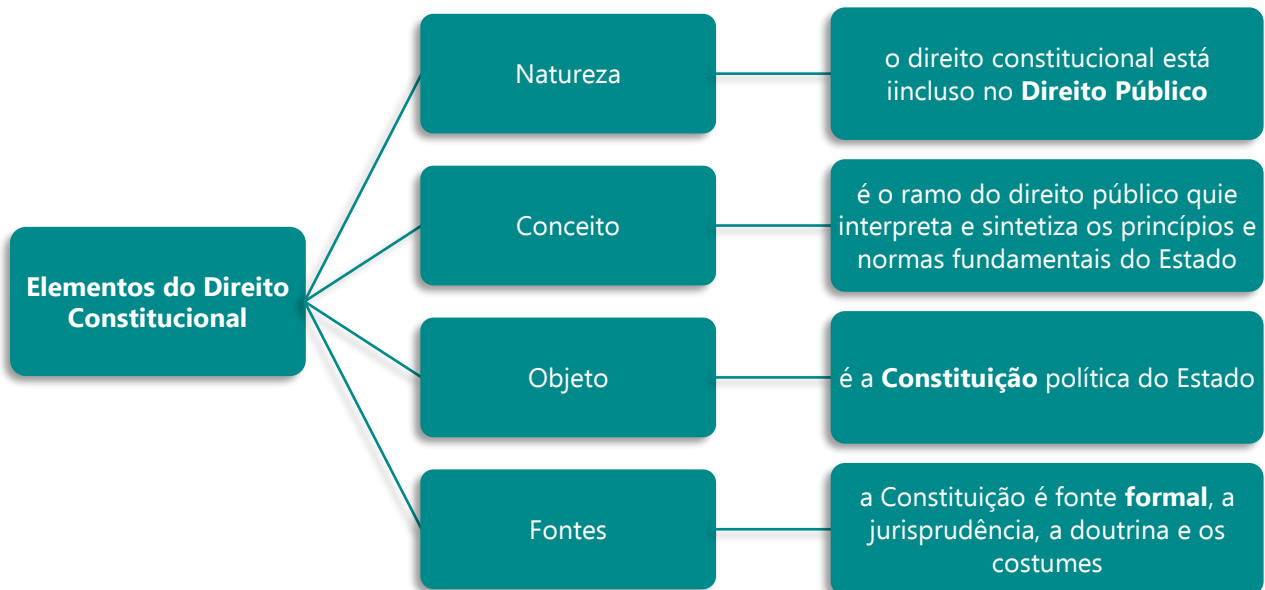
7. Constituição de 1988 – Conhecida como “Constituição Cidadã”, resultou do processo de redemocratização. Ampliou direitos individuais, sociais, econômicos e coletivos, consolidando o Estado Democrático de Direito e fortalecendo o controle de constitucionalidade.

3) Teoria da Constituição

O **Direito Constitucional** é a disciplina que se dedica ao estudo das normas e princípios fundamentais que organizam o Estado, definem os direitos e deveres dos cidadãos, e estabelecem a estrutura do poder público.

Essas normas são consagradas em uma **Constituição**, que é o documento jurídico mais elevado de um país.

Antes de adentrar no conceito específico de constituição, precisamos sintetizar alguns elementos de grande importância ainda sobre o direito constitucional:



3.1) Conceito e Objeto da Constituição

Conceituar **Constituição** é umas das mais árduas tarefas para os operadores do direito. Logo, não é possível apresentar um conceito fechado e universal de Constituição.

Nesse sentido, esclarece Gilmar Mendes que as contribuições que se recolhem do constitucionalismo permitem que se extraia uma compreensão útil do objeto de estudo do Direito Constitucional, embora caiba apontar que, até mesmo no que tange ao conceito de Constituição, o Direito Constitucional esbarra na polêmica e nas dificuldades das noções plurívocas.

Por seu turno, Pedro Lenza assim leciona: Lembramos que ao conceituar ou classificar qualquer instituto surgirão diversos critérios, não sendo um mais certo que outro, talvez, no máximo, mais adequado.

Explicita ainda Gilmar Mendes, citando Konrad Hesse que, a **Constituição deve ser entendida como a ordem jurídica fundamental**. Tendo a Constituição status de norma jurídica, ela seria dotada de força normativa suficiente para vincular e impor os seus comandos.

O professor Carlos Roberto Ramos exemplifica o conceito dado por Pedro Calmon, segundo o qual, a Constituição "é **o corpo de leis que rege o Estado, limitando o poder de governo e determinando a sua realização**". Já para Darcy Azambuja: "Constituição é um conjunto de preceitos jurídicos, geralmente reunidos em um código, que discrimina os órgãos do poder público, fixa-lhes a competência, declara a forma de governo, proclama e assegura os direitos individuais".

Inferre-se, portanto, a presença de diversas conceituações acerca do tema, devendo-se ter em mente a força normativa da Constituição dentro de qualquer ordenamento jurídico, sendo ela a responsável, sobretudo, por reger, organizar e impor limites dentro de um Estado.

4) Elementos da Constituição

Os elementos da Constituição referem-se às partes constitutivas que compõem esse documento fundamental. Não obstante haja divergência doutrinária quanto aos elementos da Constituição. A classificação com cinco categorias apresentada pelo professor José Afonso da Silva, é uma das mais aceitas. Vejamos os elementos por ele trazidos:

Elementos	Característica
Elementos orgânicos	São as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder. Dica: os elementos orgânicos estão relacionados a Organização do Estado e a Organização dos Poderes.
Elementos limitativos	Os elementos limitativos limitam a ação dos poderes estatais, estabelecendo balizas do Estado de Direito e consubstanciando o rol dos direitos fundamentais. Dica: direitos e garantias fundamentais: impõem limites ao Estado, por isso o nome: elementos limitativos.
Elementos socioideológicos	Os elementos socioideológicos são ligados aos Direitos Sociais (artigos 6º a 11) e à Ordem Social (artigos 193 a 232). Dica: Enquanto os elementos limitativos estão mais próximos dos direitos de 1ª dimensão dos direitos fundamentais, os elementos socioideológicos se relacionam com os direitos de 2ª dimensão.
Elementos de Estabilização Constitucional	Quando estamos numa situação de grave perturbação, precisamos de instrumentos para restabelecer a ordem social. Em razão disso, os elementos de estabilização constitucional são aqueles que buscam a estabilidade em caso de tumulto institucional. Exemplos: Estado de Defesa, de Sítio, Intervenção e ADI.
Elementos formais de aplicabilidade	São todas as normas que trazem regras de aplicação. Preâmbulo, ADCT e as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, que tem aplicação imediata (Art. 5º, § 3º, CF)

5) Classificação das Constituições

A classificação das constituições refere-se à categorização desses documentos fundamentais com base em diferentes critérios. Existem várias formas de classificar as constituições, e aqui estão algumas das principais:

5.1) Quanto ao conteúdo

- **Materiais:** Normas tratam de matérias especificamente constitucionais, como os direitos fundamentais.
- **Formais:** aglutinam num único texto escrito, todo o conteúdo propriamente constitucional + diversas matérias (elaborado por único órgão).

5.2) Quanto à forma

- **Escritas:** codificada num texto único e passada para o papel uma única vez. Documento escrito, solene estabelecido por um órgão constituinte.
- **Não-Escritas** (costumeira consuetudinária): não estão reunidas num texto escrito único. Compõe-se de costumes, decisões e textos esparsos.

5.3) Quanto ao modo de elaboração

- **Dogmáticas:** elaboradas de uma só vez por um órgão constituinte (legisladores extraordinários reunidos em assembleia ou convenção). Suas normas sistematizam dogmas, ideias fundamentais de Teoria Política e do Direito seguido pelo Estado.
- **Históricas:** elaborada de acordo com as tradições de um determinado povo.

5.4) Quanto à origem

- **Promulgadas** (populares, democráticas): originárias de órgãos constituintes compostos de representantes do POVO, eleitos para, exercendo a representação popular, elaborar o texto constitucional.
- **Outorgadas:** elaboradas sem participação popular, através de imposição do poder dominante à época (imperador/ditador/soberano/).

5.5) Quanto à estabilidade (processo de reforma)

- **Fixas:** podem ser alteradas pelo Poder Constituinte Originário, isto é, uma nova ordem jurídica constitucional.
- **Imutáveis:** não preveem nenhum processo de alteração. A vontade constituinte se exaure com a vontade originária.
- **Rígidas:** somente podem ser alteradas por um processo solene, especial, complexo, dificultoso do que o processo legislativo das demais normas (lei complementar, ordinária, etc.).
- **Flexíveis:** livremente alteradas sem um processo especial até mesmo por um processo legislativo ordinário. Modificada, expandida, contraída sem processo formal, complexo, solene, demorado, dificultoso. É o oposto da constituição rígida.
- **Transitoriamente Flexíveis:** podem ser reformadas, mas por determinado período, apenas. Finalizado o período volta a ser rígida. A rigidez e a flexibilidade são alternadas, ou seja, não ocorrem de forma simultânea.
- **Semirrígidas/Semi-Flexíveis:** Algumas normas podem ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras exigem um processo legislativo especial, complexo, dificultoso. Parte da constituição é rígida e parte é flexível.

5.6) Quanto à extensão

- **Sintética** (negativas, de garantia, concisas ou breves): São constituições sumárias, pequenas, básicas, concisas, principiológicas, que se restringem aos elementos substancialmente constitucionais. Têm maior duração no tempo exatamente por serem adaptáveis à mudança da realidade sem que haja constantes alterações pois são principiológicas.
- **Analíticas ou Dirigente** (prolixas, longas ou amplas): Regulam todos os assuntos de destinação e funcionamento do Estado; dirigentes porque direcionam todos os temas e ordens, fins, programas de ação.



Tome nota!

A **CF/88** é classificada:

Pedra Filosofal:

Promulgada, Escrita, Dogmática, Rígida, Analítica e Formal.

SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE

1) Introdução

A supremacia da Constituição é um dos pilares do Direito Constitucional. Esse princípio significa que a Constituição ocupa o ponto mais alto do ordenamento jurídico, funcionando como fundamento de validade de todas as demais normas. Em outras palavras, leis, atos normativos, decisões administrativas e condutas estatais somente serão válidos se forem compatíveis com a Constituição.

A ideia de supremacia constitucional está diretamente ligada à rigidez constitucional. Como a Constituição Federal de 1988 exige procedimento mais solene e dificultoso para sua alteração, especialmente nos termos do art. 60, ela se encontra em posição superior às demais normas jurídicas. A doutrina destaca que a Constituição ocupa o grau máximo da hierarquia normativa e serve como norma de validade para os demais atos normativos do sistema.

1.1) Supremacia da Constituição

A supremacia da Constituição significa que **todas as normas do ordenamento jurídico devem respeitar a Constituição**. A Constituição é a norma superior, de modo que nenhuma lei ou ato normativo pode contrariá-la.

Esse princípio produz uma consequência prática muito importante: se uma norma infraconstitucional contrariar a Constituição, ela será considerada inconstitucional. Por isso, a supremacia constitucional é o fundamento do controle de constitucionalidade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é rígida, pois sua alteração exige procedimento especial. O art. 60 prevê iniciativa própria, votação em dois turnos em cada Casa do Congresso Nacional e aprovação por três quintos dos votos dos respectivos membros. Além disso, estabelece limitações circunstanciais e materiais, como a vedação de emenda durante intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, bem como a proteção das cláusulas pétreas.

Assim, a supremacia da Constituição não é apenas uma ideia teórica. Ela tem aplicação prática direta, pois permite invalidar normas incompatíveis com o texto constitucional.

2) Supremacia Formal e Supremacia Material

A supremacia da Constituição pode ser compreendida em dois sentidos: formal e material.

A **supremacia formal** decorre da posição hierárquica da Constituição no ordenamento jurídico. Como a Constituição possui processo de elaboração e alteração mais rigoroso, ela se coloca acima das leis ordinárias, leis complementares, medidas provisórias, decretos e demais atos normativos.

A **supremacia material** decorre do conteúdo da Constituição. A Constituição trata dos temas mais importantes do Estado, como organização dos Poderes, direitos fundamentais, forma de Estado, sistema de governo, competências dos entes federativos e limites ao exercício do poder.

Espécie	Ideia central	Exemplo
Supremacia formal	A Constituição é superior porque possui forma e processo de alteração mais rígidos	Lei ordinária contrária à CF é inconstitucional
Supremacia material	A Constituição é superior porque trata das matérias fundamentais do Estado	Direitos fundamentais, separação dos Poderes e federação

No Brasil, prevalece a supremacia formal da Constituição, especialmente porque a Constituição Federal de 1988 é rígida e está no ápice da pirâmide normativa.

3) Supremacia Constitucional e Controle de Constitucionalidade

O controle de constitucionalidade existe para proteger a supremacia da Constituição. Se uma lei ou ato normativo viola a Constituição, o sistema jurídico precisa oferecer mecanismos para afastar essa incompatibilidade.

A Constituição Federal prevê, por exemplo, a **competência** do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Essa competência decorre do papel do STF como guardião da Constituição.

Além disso, o art. 97 da Constituição estabelece a cláusula de reserva de plenário, segundo a qual somente pelo voto da maioria absoluta dos membros do tribunal ou do respectivo órgão especial é possível declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Essa regra demonstra a seriedade do controle de constitucionalidade. Como a declaração de inconstitucionalidade atinge diretamente a validade de uma norma, exige-se quórum qualificado no âmbito dos tribunais.

4) Compatibilidade Vertical das Normas

A supremacia constitucional gera a chamada compatibilidade vertical. Isso significa que as normas inferiores devem ser compatíveis com a norma superior. Como a Constituição está no topo do sistema, todas as demais normas devem respeitá-la.

Se uma lei ordinária contrariar a Constituição, prevalece a Constituição. Se uma lei complementar contrariar a Constituição, prevalece a Constituição. Se uma medida provisória contrariar a Constituição, também prevalece a Constituição.

1º nível	Constituição Federal e normas de hierarquia constitucional
2º nível	Tratados internacionais de direitos humanos aprovados com rito do art. 5º, § 3º
3º nível	Tratados internacionais de direitos humanos sem rito de emenda, com status supralegal
4º nível	Leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias e demais atos normativos primários
5º nível	Decretos regulamentares, portarias, resoluções administrativas e atos infralegais



Tome nota!

O quadro acima é didático. Para fins de prova, é importante lembrar que os tratados internacionais de direitos humanos aprovados conforme o art. 5º, § 3º, são equivalentes às emendas constitucionais.

5) Bloco de Constitucionalidade

O bloco de constitucionalidade corresponde ao conjunto de normas que servem como parâmetro para aferir a constitucionalidade das leis e atos normativos.

Quando se pergunta se uma lei é **constitucional ou inconstitucional**, é necessário compará-la com um parâmetro. Esse parâmetro, em regra, é a Constituição. O bloco de constitucionalidade busca identificar exatamente quais normas compõem esse parâmetro de controle.

A doutrina explica que o bloco de constitucionalidade está relacionado ao “modelo constitucional” utilizado para confrontar as normas inferiores. Trata-se, portanto, do conjunto de normas superiores que servem para verificar a validade constitucional dos atos estatais.

Em termos simples: bloco de constitucionalidade é o conjunto de normas que podem ser usadas como parâmetro no controle de constitucionalidade.

6) Bloco de Constitucionalidade em Sentido Amplo e em Sentido Estrito

A doutrina costuma apresentar duas formas de compreender o bloco de constitucionalidade.

No sentido amplo, o bloco de constitucionalidade poderia abranger não apenas as normas expressas no texto constitucional, mas também princípios implícitos, valores fundamentais, normas materialmente constitucionais e elementos estruturantes da ordem constitucional.

No sentido estrito, o bloco de constitucionalidade é formado pelas normas formalmente constitucionais, isto é, aquelas inseridas no texto da Constituição ou dotadas de hierarquia constitucional.

No Brasil, a orientação mais segura para concursos é a adoção de um bloco de constitucionalidade em sentido mais restrito, ligado às normas formalmente constitucionais. A doutrina destaca que, no direito brasileiro, prevalece a restrição do parâmetro direto de controle às normas contidas, ainda que não expressamente, no texto constitucional.

Critério	Sentido amplo	Sentido estrito
Conteúdo	Inclui normas constitucionais, princípios implícitos, valores superiores e espírito da Constituição	Inclui normas formalmente constitucionais
Amplitude	Mais aberto	Mais restrito
Uso em prova	Exige cautela	É a orientação mais segura
Exemplo	Princípios estruturantes e valores constitucionais	Constituição, ADCT e tratados de direitos humanos com status de emenda

7) Composição do Bloco de Constitucionalidade no Brasil

No Brasil, integram o bloco de constitucionalidade, em sentido estrito, as normas da Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as emendas constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos aprovados pelo procedimento do art. 5º, § 3º, da Constituição.

A Constituição Federal prevê expressamente que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Essa regra foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário. A partir dela, os tratados internacionais de direitos humanos aprovados com rito especial passaram a integrar o bloco de constitucionalidade, pois possuem hierarquia equivalente à das emendas constitucionais.

Integra o bloco de constitucionalidade?	Observação
Texto permanente da Constituição	Sim
ADCT	Sim
Emendas constitucionais	Sim
Tratados internacionais de direitos humanos aprovados pelo art. 5º, § 3º	Sim
Tratados internacionais comuns	Não possuem hierarquia constitucional
Tratados internacionais de direitos humanos sem rito do art. 5º, § 3º	Possuem status supralegal, mas não equivalem a emenda constitucional
Leis complementares e ordinárias	Não integram o bloco de constitucionalidade

8) ADCT e Emendas Constitucionais Fora do Texto Principal

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também possui natureza constitucional. Embora contenha normas transitórias, ele integra a Constituição e pode servir como parâmetro de controle de constitucionalidade.

Além disso, algumas emendas constitucionais podem trazer normas que não são incorporadas diretamente ao texto permanente da Constituição nem ao ADCT. Ainda assim, se foram aprovadas como emenda constitucional, possuem natureza constitucional.

A doutrina menciona, por exemplo, emendas constitucionais que trouxeram regras específicas sem necessariamente inserir artigo no corpo permanente ou no ADCT, mas que, mesmo assim, possuem natureza jurídica de Constituição.

9) Tratados Internacionais de Direitos Humanos

Os tratados internacionais de direitos humanos exigem atenção especial.

Se forem aprovados conforme o procedimento do art. 5º, § 3º, da Constituição, terão equivalência às emendas constitucionais. Nesse caso, integram o bloco de constitucionalidade.

Se forem tratados internacionais de direitos humanos, mas não aprovados pelo rito do art. 5º, § 3º, não terão hierarquia constitucional. O STF, no julgamento do RE 466.343, firmou entendimento de que esses tratados possuem natureza supralegal, ou seja, ficam acima das leis, mas abaixo da Constituição.

Portanto, em prova, o aluno deve ter muito cuidado: nem todo tratado internacional de direitos humanos integra o bloco de constitucionalidade. Para integrar formalmente o bloco, deve ser aprovado com o rito especial do art. 5º, § 3º.

Espécie de tratado	Hierarquia
Tratado internacional comum	Status legal, em regra
Tratado internacional de direitos humanos sem rito do art. 5º, § 3º	Status supralegal
Tratado internacional de direitos humanos aprovado pelo rito do art. 5º, § 3º	Equivalente à emenda constitucional

10) Elemento Conceitual e Elemento Temporal

A jurisprudência do STF relaciona o bloco de constitucionalidade a dois elementos essenciais do controle de constitucionalidade: o elemento conceitual e o elemento temporal.

O elemento conceitual consiste em definir o que será considerado Constituição para fins de controle. Em outras palavras, busca-se saber qual é o parâmetro constitucional utilizado para comparar a norma impugnada.

O elemento temporal exige que o parâmetro constitucional esteja vigente no momento do controle. Se a norma constitucional usada como referência deixou de existir, foi revogada ou teve seu conteúdo alterado, isso pode afetar o julgamento da constitucionalidade.

No Informativo 258, o STF destacou o significado do bloco de constitucionalidade como fator determinante do caráter constitucional, ou não, dos atos estatais, bem como a necessidade de vigência atual do parâmetro de confronto.

11) Bloco de Constitucionalidade e Controle de Constitucionalidade

No controle de constitucionalidade, o objeto é a norma impugnada, enquanto o parâmetro é a norma constitucional utilizada para avaliar a validade do objeto.

Por exemplo, em uma ação direta de inconstitucionalidade, uma lei federal pode ser impugnada por contrariar a Constituição Federal. Nesse caso, a lei federal é o objeto do controle, e a Constituição Federal é o parâmetro.

Se a norma constitucional utilizada como parâmetro integra o bloco de constitucionalidade, ela pode servir para aferir a validade da norma impugnada.

Elemento	Significado	Exemplo
Objeto	Norma ou ato questionado	Lei federal, lei estadual, medida provisória
Parâmetro	Norma constitucional usada para confronto	Constituição, ADCT, tratado de direitos humanos com status de emenda

12) Pontos de Atenção Para Concurso

A primeira informação que costuma ser cobrada é que a supremacia da Constituição é fundamento do controle de constitucionalidade. Não haveria controle de constitucionalidade se a Constituição não ocupasse posição superior no ordenamento jurídico.

A segunda informação importante é que a Constituição Federal de 1988 é rígida. Por isso, sua alteração exige procedimento mais difícil do que aquele utilizado para alterar leis comuns.

A terceira informação é que o bloco de constitucionalidade corresponde ao conjunto de normas que servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade.

A quarta informação é que, no Brasil, para fins de prova, deve-se adotar com cautela a noção ampliada de bloco de constitucionalidade. A orientação mais segura é afirmar que o bloco, em sentido estrito, abrange normas formalmente constitucionais, inclusive tratados internacionais de direitos humanos aprovados com rito equivalente ao das emendas constitucionais.

13) Resumo Final

A supremacia da Constituição significa que a Constituição ocupa o topo do ordenamento jurídico e condiciona a validade de todas as demais normas.

A supremacia constitucional decorre, especialmente, da rigidez da Constituição Federal de 1988 e fundamenta o controle de constitucionalidade.

O bloco de constitucionalidade é o conjunto de normas que servem como parâmetro para o controle de constitucionalidade. No Brasil, em sentido estrito, abrange a Constituição, o ADCT, as emendas constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos aprovados com o rito do art. 5º, § 3º.

Os tratados internacionais de direitos humanos sem aprovação pelo rito do art. 5º, § 3º, não equivalem a emendas constitucionais, mas possuem status supralegal, conforme entendimento do STF no RE 466.343.



Tome nota!

A supremacia da Constituição responde à pergunta: "Por que a Constituição prevalece sobre as demais normas?"

O bloco de constitucionalidade responde à pergunta: "Quais normas servem como parâmetro para o controle de constitucionalidade?"

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Comentário:

Em direito constitucional, sem dúvidas, esse é um dos temas mais quentes, tendo se verificado uma alta taxa de cobrança da sua banca em relação a este assunto.

Conforme ensina Alexandre de Moraes: "O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra

o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos fundamentais”.

Art. 5º Todos são **iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

Comentário:



Súmula Vinculante 6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

I - Homens e mulheres são **iguais** em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Comentário:

Ações afirmativas: discriminação positiva, buscam realizar a igualdade material.

Exemplos:

I – Cotas raciais para negros e indígenas ingressarem em Universidades Públicas

II – Bolsas de estudo em universidades privadas para alunos de baixa renda

Limite de idade em concurso público: É autorizado, porém não pode apenas o edital prever essa limitação, é necessário a previsão em lei



Súmula vinculante 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Comentário:

O **princípio da legalidade** requer especial atenção quanto a sua aplicação na esfera da administração pública e na esfera dos particulares. Enquanto os particulares podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a administração pública fica adstrita àquilo que a lei permite, ou seja, sua margem de atuação é mais restrita, estando definida na lei.

III - Ninguém será **submetido** a **tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;

Comentário:

O artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 é uma garantia fundamental que estabelece que ninguém, sob nenhuma circunstância, pode ser submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante no Brasil. Esse é um princípio fundamental do Estado de Direito e dos direitos humanos, e sua inclusão na Constituição visa proteger a dignidade e a integridade das pessoas em território brasileiro.

Vamos entender o significado dos termos-chave neste inciso:

→ **Tortura:** A tortura refere-se a qualquer ato intencional que cause sofrimento físico ou mental grave a uma pessoa, com o objetivo de obter informações, punir, intimidar ou por qualquer outro motivo. A tortura é considerada uma violação grave dos direitos humanos e é estritamente proibida pelo direito internacional e pela legislação brasileira.

→ **Tratamento desumano ou degradante:** Isso se refere a ações ou condições que causem sofrimento físico ou mental a uma pessoa, mesmo que não cheguem ao nível extremo da tortura. Tratamento desumano ou degradante pode incluir, por exemplo, condições de detenção insalubres, humilhação, coerção psicológica, entre outros.

A inclusão desse inciso na Constituição tem como objetivo garantir que o Estado brasileiro e seus agentes respeitem os direitos humanos e a dignidade das pessoas, independentemente de sua situação legal ou qualquer outra circunstância. Isso significa que a tortura e tratamentos desumanos ou degradantes são estritamente proibidos, seja durante prisões, interrogatórios, detenções, ou em qualquer outra situação envolvendo o Estado.

Além disso, essa disposição também reflete o compromisso do Brasil com as normas e tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que o país ratificou.

Portanto, o artigo 5º, inciso III, da Constituição de 1988, reforça a importância da proteção da dignidade humana e do respeito aos direitos fundamentais de todos os indivíduos no Brasil.

IV - É livre a **manifestação** do **pensamento**, sendo **vedado** o anonimato;

Comentário:

Este inciso contém duas partes importantes:

→ **"É livre a manifestação do pensamento":** Essa parte garante o direito fundamental à liberdade de expressão, que é um dos pilares da democracia. Isso significa que as pessoas têm o direito de expressar suas opiniões, ideias, pensamentos e sentimentos de maneira aberta, pública e sem

censura, desde que essas manifestações estejam dentro dos limites legais, ou seja, sem incitar à violência, à discriminação ou a outras formas de discurso proibido pela lei.

→ **"sendo VEDADO o anonimato"**: A segunda parte do inciso proíbe o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Isso significa que, ao exercer o direito à liberdade de expressão, as pessoas não podem fazer isso de forma anônima. Em outras palavras, ao se expressar publicamente, as pessoas devem identificar-se, revelando sua identidade. A proibição do anonimato visa garantir a responsabilidade pelos discursos e evitar abusos ou a prática de atos ilegais de forma impune.

No entanto, é importante observar que o anonimato ainda pode ser preservado em algumas circunstâncias, como em situações em que a identidade precisa ser protegida por razões de segurança ou em denúncias anônimas, desde que essas denúncias sejam feitas de boa-fé e não com o objetivo de difamar ou prejudicar injustamente outra pessoa.

Em síntese, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição de 1988, assegura o direito à liberdade de expressão, mas ao mesmo tempo estabelece que essa liberdade deve ser exercida de forma responsável e identificável, proibindo o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Essa disposição visa equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade e a transparência nas manifestações públicas.

V - É assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Comentário:

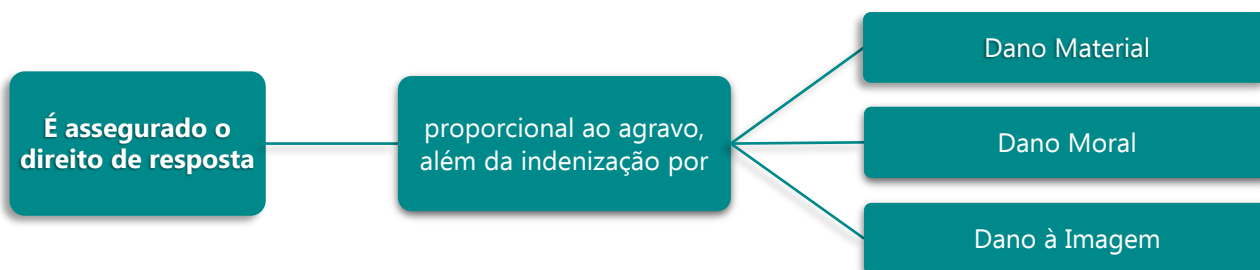
Este inciso garante o direito de resposta para qualquer pessoa que seja alvo de informações inverídicas ou ofensivas divulgadas pela mídia ou por terceiros. Vamos entender os elementos-chave desse direito:

→ **Direito de Resposta**: O direito de resposta é a possibilidade de a pessoa atingida por uma informação falsa ou ofensiva ter a oportunidade de se manifestar publicamente para corrigir os fatos ou se defender. Esse direito permite que a pessoa afetada possa apresentar sua versão dos acontecimentos ou esclarecer informações equivocadas.

→ **Proporcional ao Agravo**: A resposta deve ser proporcional à gravidade do agravo sofrido. Isso significa que a resposta não pode ser exagerada nem subestimada em relação à ofensa original. Deve ser uma resposta adequada ao dano causado à imagem, à honra ou ao direito da pessoa.

→ **Indenização por Dano Material, Moral ou à Imagem**: Além do direito de resposta, a Constituição também prevê a possibilidade de indenização por danos materiais, morais ou à imagem. Isso significa que a pessoa prejudicada pode buscar reparação financeira pelos prejuízos sofridos em consequência da divulgação de informações falsas ou ofensivas.

Esse direito visa equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da honra, imagem e direitos das pessoas. Ele permite que aqueles que tenham sua reputação prejudicada ou sejam vítimas de informações falsas tenham meios legais para se defender e obter reparação pelos danos causados.



VI - É **inviolável** a **liberdade** de **consciência** e de **crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Consciência e de Crença:** A primeira parte do inciso assegura que todas as pessoas têm o direito fundamental à liberdade de consciência e crença. Isso significa que cada indivíduo tem o direito de acreditar no que quiser, seja em uma religião específica, em uma filosofia de vida ou em valores pessoais, sem sofrer coerção ou pressão para adotar uma crença particular.

→ **Livre Exercício dos Cultos Religiosos:** O inciso também garante o direito ao livre exercício dos cultos religiosos. Isso implica que as pessoas têm o direito de praticar sua religião, participar de cerimônias religiosas, seguir rituais e crenças de sua escolha, desde que essas práticas estejam em conformidade com as leis do país.

→ **Proteção aos Locais de Culto e Liturgias:** O último aspecto do inciso diz que a lei deve garantir a proteção dos locais de culto religioso (como igrejas, templos, mesquitas, sinagogas etc.) e de suas liturgias (cerimônias e práticas religiosas). Isso significa que esses locais e práticas religiosas devem ser respeitados e protegidos contra interferência ou vandalismo.

Em resumo, o artigo 5º, inciso VI, da Constituição de 1988, estabelece a liberdade religiosa como um direito fundamental no Brasil. Ele garante que as pessoas são livres para escolher suas crenças, praticar suas religiões e que os locais de culto e rituais religiosos devem ser protegidos. Esse princípio reflete o compromisso do país com a diversidade religiosa e a tolerância religiosa, promovendo um ambiente onde diferentes crenças podem coexistir e serem exercidas sem discriminação ou perseguição.



Momento da jurisprudência do Supremo tribunal Federal (STF)

Proteção ao meio ambiente e liberdade religiosa – Lei que permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana – constitucionalidade

"2. A prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas, particularmente das que vivenciam a liberdade religiosa a partir de práticas não institucionais. 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade. 4. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações. A validade de justificações públicas não é compatível com dogmas religiosos. 5. A proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado. 6. Tese fixada: "É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana". RE 494601/RS

Ação direta de inconstitucionalidade – designação de pastor evangélico para atuar nas corporações militares – ofensa à liberdade religiosa

"1. A regra de neutralidade do Estado não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas consubstancia o respeito e a igual consideração que o Estado deve assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural. Precedentes. 2. O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. 3. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao art. 19, I, da CRFB. Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião." ADI 3478/RJ

VII - É assegurada, nos termos da lei, a prestação **de assistência religiosa** nas entidades civis e militares de **internação coletiva**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Prestação de Assistência Religiosa:** O inciso assegura que é garantida a prestação de assistência religiosa em locais de internação coletiva, sejam eles entidades civis (como hospitais, casas de repouso, prisões, entre outros) ou militares (como instituições das Forças Armadas). Essa assistência religiosa envolve o apoio espiritual e religioso aos indivíduos que estejam internados nesses locais.

→ **Nos Termos da Lei:** O inciso ressalta que essa garantia está sujeita às disposições da legislação vigente. Isso significa que a assistência religiosa deve ser fornecida de acordo com a regulamentação e normas estabelecidas em leis e regulamentos específicos.

A razão por trás desse dispositivo constitucional é assegurar que as pessoas que estejam internadas em locais de internação coletiva tenham a oportunidade de receber assistência religiosa se assim desejarem. Isso reconhece a importância da dimensão espiritual e religiosa na vida das pessoas e

permite que elas tenham acesso a apoio religioso durante momentos de dificuldade, como internações em hospitais ou detenções em prisões, desde que estejam de acordo com a regulamentação legal.

VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, **salvo** se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Não Privar de Direitos por Motivo de Crença ou Convicção:** O inciso proíbe que qualquer pessoa seja privada de seus direitos fundamentais com base em sua crença religiosa, convicção filosófica ou política. Isso significa que o Estado e outras entidades não podem discriminar ou restringir os direitos das pessoas devido às suas crenças ou convicções pessoais nesses assuntos.

→ **Exceção para Obrigações Legais:** A exceção a essa regra ocorre quando alguém invoca suas crenças ou convicções para se eximir do cumprimento de uma obrigação legal que seja imposta a todos os cidadãos. Por exemplo, se uma lei obriga o serviço militar, o cidadão pode invocar suas crenças religiosas ou convicções filosóficas para solicitar a recusa ao serviço militar, mas a lei deve prever uma prestação alternativa, que também seja fixada em lei, que permita ao cidadão cumprir suas obrigações de maneira diferente, como serviço alternativo ou pagamento de uma taxa.

Em resumo, o artigo 5º, inciso VIII, da Constituição, protege o direito à liberdade de crença e convicção religiosa ou filosófica, garantindo que ninguém seja discriminado ou privado de seus direitos com base nessas crenças. No entanto, reconhece que, em situações em que todos os cidadãos são obrigados a cumprir determinadas obrigações legais, as pessoas podem invocar suas crenças como motivo de escusa, desde que exista uma prestação alternativa prevista em lei que permita o cumprimento das obrigações de forma diferente. Isso equilibra o respeito à liberdade de crença com o cumprimento das obrigações legais.

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Comentário:

Liberdade de imprensa: Direito a crítica jornalística, porém não exclui a possibilidade de o jornalista ser responsabilizado, direito de resposta e indenização. A censura estatal é vedada, pois é incompatível com a liberdade de expressão.

X - São **invioláveis** a **intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - A **casa** é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Asilo Inviolável do Indivíduo:** O inciso estabelece que a casa é considerada um asilo inviolável. Isso significa que a casa é um local protegido onde a pessoa deve se sentir segura em relação à invasão por parte de terceiros, incluindo as autoridades.



O conceito de 'casa', para o fim da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição Federal, reveste-se de caráter amplo, pois compreende, na abrangência de sua designação tutelar, (a) qualquer compartimento habitado, (b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e (c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

→ **Requisitos para Ingressar na Casa SEM Consentimento:** O inciso enumera as circunstâncias em que alguém pode entrar na casa de uma pessoa sem o consentimento do morador. Essas circunstâncias são:

a) Flagrante delito: Quando alguém está cometendo um crime flagrante dentro da residência, as autoridades podem entrar para efetuar uma prisão ou tomar medidas legais.

b) Desastre: Em caso de desastre, como incêndio, inundação, ou outra situação que coloque a vida ou a segurança dos moradores em risco iminente, as autoridades podem entrar para prestar assistência ou socorro.

c) Prestar Socorro: Se alguém estiver em perigo ou precisar de socorro urgente dentro da casa, as autoridades ou outras pessoas podem entrar para prestar ajuda.

d) Determinação Judicial: **Durante o dia** e mediante determinação judicial, as autoridades podem entrar na casa, mas apenas com uma ordem emitida por um juiz. Essa medida deve ser baseada em evidências de que a entrada é necessária para fins legais específicos, como uma busca ou apreensão.



A inviolabilidade do domicílio é um importante princípio que protege a privacidade, a segurança e a liberdade das pessoas em suas residências. Ela evita a entrada arbitrária ou sem justificativa das autoridades em casas particulares, garantindo que essa ação seja restrita a situações de exceção, devidamente fundamentadas e dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, **salvo**, no último caso, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para **fins** de **investigação criminal** ou **instrução processual penal**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Inviolabilidade do Sigilo:** O inciso afirma que o sigilo da correspondência e de várias formas de comunicação é inviolável. Isso significa que o Estado e suas autoridades não podem acessar ou interferir nessas comunicações sem justificativa legal.

→ **Abrange Diferentes Formas de Comunicação:** O inciso estabelece a inviolabilidade do sigilo em diversas formas de comunicação, incluindo:

a) Correspondência: Refere-se ao sigilo das cartas, pacotes e mensagens físicas enviadas por meio dos correios.

b) Comunicações Telegráficas: Envolve o sigilo das mensagens transmitidas por meio de telegrafia, embora esse meio de comunicação tenha se tornado menos comum nos dias de hoje.

c) Dados: Refere-se ao sigilo de dados armazenados em meios digitais, como informações em computadores, servidores, e-mails, e outros dispositivos eletrônicos.

d) Comunicações Telefônicas: Envolve o sigilo das conversas telefônicas, incluindo chamadas de voz e mensagens de texto enviadas por meio de telefones celulares e fixos.

→ **Exceção com Ordem Judicial:** O inciso estabelece que a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionada por ordem judicial, desde que sejam cumpridos certos requisitos legais. Isso significa que, em casos específicos e mediante autorização de um juiz, as autoridades podem interceptar ou acessar comunicações telefônicas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

→ **Hipóteses e Forma Determinadas por Lei:** Qualquer exceção ao sigilo telefônico deve estar prevista na lei, e a lei deve estabelecer as hipóteses e a forma específica em que essa exceção pode ser aplicada. Isso garante que as exceções sejam claramente definidas e sujeitas a limitações legais.

Em resumo, o artigo 5º, inciso XII, da Constituição brasileira protege o sigilo da correspondência e de várias formas de comunicação, reconhecendo a importância da privacidade e da liberdade individual nas comunicações. No entanto, prevê que o sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionado por ordem judicial, mas apenas em situações especificamente previstas em lei e mediante um processo legal adequado, como parte de investigações criminais ou processos penais. Isso equilibra a proteção da privacidade com a necessidade de investigar crimes de maneira legítima e controlada judicialmente.



Momento da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Dados telefônicos – necessidade de autorização judicial ou do proprietário do aparelho

"3. Os dados constantes de aparelho celular obtidos por órgão investigativo - mensagens e conversas por meio de programas ou aplicativos (WhatsApp) - somente são admitidos como prova lícita no processo penal quando há precedente mandado de busca e apreensão expedido por juiz competente ou quando há autorização voluntária de interlocutor da conversa. 4. Não há nulidade na prova da participação delitiva do agente que se dá por troca de mensagens com o corréu tendo o acesso sido autorizado tanto pela autoridade judicial quanto pelo proprietário do aparelho." AgRg no HC n. 646.771/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 10/8/2021, DJe de 13/8/2021.

Número IMEI – identificação do objeto do crime – descaracterização quebra do sigilo de dados

"1. 'A jurisprudência das duas Turmas da Terceira Seção deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de ser ilícita a prova obtida diretamente dos dados constantes de aparelho celular, decorrentes de mensagens de textos SMS, conversas por meio de programa ou aplicativos ('WhatsApp'), mensagens enviadas ou recebidas por meio de correio eletrônico, obtidos diretamente pela polícia no momento do flagrante, sem prévia autorização judicial para análise dos dados armazenados no telefone móvel' (HC 372.762/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/10/2017). 2. Entretanto, não há que se falar em nulidade processual pela ilicitude das provas, uma vez que não houve quebra do sigilo de dados, mas tão somente identificação do próprio objeto do crime, pois 'o IMEI é mera identificação do aparelho celular e, portanto, não está abarcado pelo sigilo de dados'." AgRg no HC n. 709.810/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.



Momento da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Atuação policial que não se enquadra na hipótese de interceptação telefônica – violação ao sigilo das comunicações – inocorrência

"2. A hipótese não se enquadra no procedimento investigativo de interceptação telefônica, previsto na Lei 9.296/96, visto que a autoridade policial atendeu o dispositivo celular na presença de seu possuidor, bem como não se valeu de artifício ou ocultou sua identidade para obter informações do interlocutor. 3. A abordagem policial não importou violação à garantia da inviolabilidade do sigilo das comunicações, uma vez que o aparelho celular atendido durante o flagrante, que era produto de furto, sequer pertencia ao agravante." HC 194075/SP AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 14/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-160 DIVULG 10-08-2021 PUBLIC 12-08-2021

XIII - é **livre** o exercício de **qualquer trabalho**, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Exercício Profissional:** O inciso garante a liberdade para que os cidadãos possam exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão que desejem. Isso significa que as pessoas têm o direito de escolher sua carreira e sua ocupação, desde que atendam às qualificações profissionais exigidas pela lei.

→ **Qualificações Profissionais Estabelecidas por Lei:** Embora o exercício de qualquer profissão seja livre, o inciso também estabelece que as qualificações profissionais necessárias para a prática dessas atividades podem ser definidas em lei. Isso significa que, para exercer certas profissões, as pessoas podem precisar cumprir requisitos específicos, como formação educacional, registro em um órgão profissional, obtenção de licenças ou certificações, entre outros. Esses requisitos são estabelecidos com o objetivo de garantir a segurança, a qualidade e o respeito aos padrões profissionais em determinadas áreas.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Acesso à Informação:** O inciso garante o direito de todas as pessoas terem acesso à informação. Isso significa que as informações de interesse público devem estar disponíveis e acessíveis a todos, sem discriminação, garantindo a transparência e o direito de conhecer fatos, notícias e dados relevantes para a sociedade.

→ **Sigilo da Fonte:** O inciso estabelece que o sigilo da fonte deve ser respeitado quando necessário ao exercício profissional. Esse princípio é particularmente importante para jornalistas e profissionais da imprensa, pois lhes permite proteger a identidade de suas fontes de informações, quando revelar a fonte possa colocar em risco a liberdade, a integridade ou a segurança da pessoa que forneceu a informação.

O sigilo da fonte é um elemento fundamental da liberdade de imprensa, pois permite que jornalistas e repórteres investigativos obtenham informações confidenciais e denúncias de irregularidades de forma mais segura. Isso, por sua vez, ajuda a promover a transparência e a prestação de contas no governo e em outras instituições, pois incentiva as pessoas a compartilharem informações sobre atividades ilegais, corrupção e abusos sem temer represálias.

No entanto, o sigilo da fonte não é absoluto e pode ser limitado em casos excepcionais, como quando há ameaças graves à segurança nacional ou à ordem pública.

Em resumo, o artigo 5º, inciso XIV, da Constituição garante o acesso à informação a todos e protege o sigilo da fonte quando necessário para o exercício profissional, especialmente no contexto do jornalismo e da imprensa, como um meio de promover a liberdade de expressão, a transparência e a responsabilização das instituições.

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Locomoção:** O inciso garante o direito à liberdade de locomoção no território nacional em tempos de paz. Isso significa que qualquer pessoa tem o direito de se movimentar livremente pelo país, incluindo entrar, permanecer ou sair dele, desde que esteja agindo de acordo com a lei.

→ **Nos Termos da Lei:** Embora a Constituição assegure a liberdade de locomoção, ela também ressalta que essa liberdade deve ser exercida "nos termos da lei". Isso significa que a liberdade de movimento não é absoluta e está sujeita a regulamentações legais. Por exemplo, a lei pode estabelecer restrições de movimento em áreas específicas por razões de segurança nacional, saúde pública ou outros interesses legítimos.

→ **Inclusão dos Bens:** O inciso também menciona que as pessoas têm o direito de entrar, permanecer ou sair do território nacional com seus bens. Isso significa que os indivíduos têm o direito de transportar seus pertences pessoais, mercadorias, propriedades e outros bens durante a sua locomoção pelo país.

A liberdade de locomoção é um direito fundamental que garante a mobilidade das pessoas e o exercício de sua autonomia pessoal. Ela é essencial para que os cidadãos possam exercer seus direitos, como o direito de trabalho, de educação, de lazer, entre outros. Além disso, a liberdade de locomoção também é um elemento fundamental para a coesão social e para a integração nacional.

No entanto, é importante ressaltar que essa liberdade não é absoluta e pode ser restringida em situações excepcionais, como em casos de emergência nacional, decretos de segurança, ou em áreas restritas, mas essas restrições devem ser estabelecidas de acordo com a lei e respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos.

XVI - todos podem **reunir-se pacificamente**, sem armas, em **locais abertos** ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas **exigido prévio aviso** à autoridade competente;

Comentário:

Não confunda associação de reunião! No caso de associação existe um vínculo de **longa duração**, enquanto na reunião, o vínculo é **transitório**.



Momento da Jurisprudência

O STF, através do Recurso Extraordinário nº 806339/SE, cujo Relator foi o Ministro Marco Aurélio, entendeu que não há nenhuma forma pré-estabelecida para o prévio aviso, de modo que basta que o conhecimento sobre a reunião chegue ao conhecimento do Poder público.

Nesse sentido: **“A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local”**. STF. Plenário. RE 806339/SE, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (**Repercussão Geral – Tema 855**) (**Info 1003**).

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada** a de caráter **paramilitar**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Associação**: O inciso assegura a liberdade de associação, o que significa que as pessoas têm o direito de se unir e se organizar em grupos, associações, organizações não governamentais, clubes e outras formas de entidades coletivas para alcançar objetivos comuns, desde que esses objetivos sejam legais e lícitos.

→ **Fins Lícitos:** A liberdade de associação se aplica apenas a fins lícitos, ou seja, as associações não podem ser formadas para realizar atividades ilegais, criminosas ou prejudiciais à sociedade. A lei exige que as associações tenham propósitos legais e estejam de acordo com a ordem pública.

→ **Vedação de Associações Paramilitares:** O inciso proíbe expressamente a formação de associações de caráter paramilitar. Associações paramilitares são grupos que possuem estrutura e organização militarizada, muitas vezes com o objetivo de realizar atividades ilegais, ameaçar a ordem pública ou promover a violência. A proibição visa a prevenir ameaças à segurança e à estabilidade do país.



XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada** a **interferência estatal** em seu funcionamento;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Criação sem Autorização:** O inciso afirma que a criação de associações e cooperativas não depende de autorização prévia do Estado. Isso significa que os cidadãos têm o direito de formar associações e cooperativas livremente, sem a necessidade de aprovação governamental ou licença prévia.

→ **Vedação à Interferência Estatal:** Além de não exigir autorização prévia, o inciso proíbe a interferência do Estado no funcionamento dessas entidades. Isso implica que o governo não pode controlar ou interferir nas atividades internas, na gestão ou nas decisões das associações e cooperativas, desde que elas operem de acordo com a lei.

Vale ressaltar que, embora a criação de associações e cooperativas não exija autorização prévia, essas entidades ainda estão sujeitas à regulamentação da lei. Isso significa que as associações e cooperativas devem cumprir os requisitos legais, como registro e prestação de contas, conforme estabelecido pela legislação específica que rege seu funcionamento. Essa regulamentação visa garantir a transparência, a legalidade e o respeito às normas aplicáveis a essas organizações.

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

Comentário:

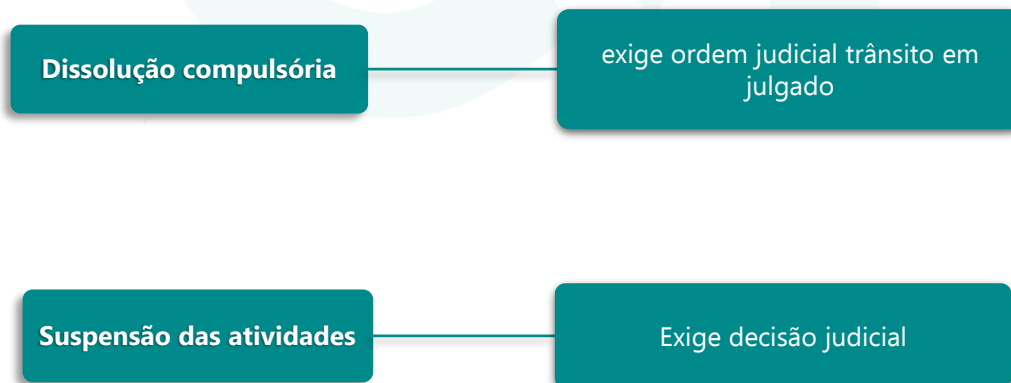
Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Dissolução Compulsória por Decisão Judicial:** O inciso estabelece que uma associação só pode ser dissolvida ou ter suas atividades suspensas de forma compulsória por meio de uma decisão judicial. Isso significa que somente um juiz, após um processo legal adequado, pode determinar a dissolução ou suspensão das atividades de uma associação.

→ **Exigência de Trânsito em Julgado:** No caso de dissolução compulsória de uma associação, a decisão judicial só pode ser efetivada após o trânsito em julgado. O "trânsito em julgado" significa que a decisão judicial passou por todas as etapas de apelação e não há mais possibilidade de recurso. Essa exigência garante que a dissolução de uma associação só ocorra após esgotados todos os recursos legais e garantias de defesa.

Esse artigo da Constituição tem o objetivo de proteger a liberdade de associação e os direitos das associações, impedindo que o Estado dissolva essas organizações de forma arbitrária ou sem o devido processo legal. A dissolução compulsória de uma associação é uma medida excepcional que só deve ser aplicada em casos muito graves, nos quais a associação esteja envolvida em atividades ilegais ou prejudiciais à sociedade.

A exigência do trânsito em julgado é especialmente relevante porque assegura que a decisão de dissolução seja tomada somente após esgotadas todas as instâncias judiciais e todas as oportunidades de defesa da associação, garantindo um processo justo e equitativo.



XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando **expressamente autorizadas**, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Comentário:

O reconhecimento do direito de propriedade como um direito fundamental é importante porque protege os interesses legais e econômicos dos indivíduos e das empresas. A propriedade privada é um dos pilares do sistema econômico e social em muitos países, incluindo o Brasil, e desempenha um papel essencial na proteção dos direitos de propriedade e na promoção do desenvolvimento econômico.

É importante destacar que, apesar da garantia do direito de propriedade, a Constituição também estabelece limitações e condições para o exercício desse direito. Por exemplo, a propriedade deve cumprir sua função social, o que significa que sua utilização deve beneficiar a coletividade, e há restrições para propriedades em áreas de preservação ambiental. Além disso, a desapropriação por utilidade pública mediante justa e prévia indenização é prevista em lei.

XXIII - a propriedade atenderá a sua **função social**;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa** e **prévia indenização** em **dinheiro**, **ressalvados** os casos previstos nesta **Constituição**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Procedimento Legal:** O inciso estabelece que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, deve seguir um procedimento legal específico que será estabelecido por lei.

→ **Justa e Prévia Indenização em Dinheiro:** O inciso garante que o proprietário afetado pela desapropriação deve receber uma indenização justa e em dinheiro como compensação pela perda de sua propriedade. Essa indenização deve ser determinada de maneira justa, considerando o valor de mercado do bem, eventuais prejuízos e desvalorização associada à desapropriação.

A desapropriação é uma ação do Estado que permite a aquisição de propriedades privadas em prol do bem comum. No entanto, essa ação é estritamente regulamentada para proteger os direitos dos proprietários e garantir que a indenização seja justa e adequada. Além disso, a Constituição também estabelece que a desapropriação deve ser feita apenas em casos de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, restringindo o poder do Estado de confiscar propriedades de forma arbitrária.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário **indenização ulterior, se houver dano**;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, **desde que trabalhada** pela **família**, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Comentário:

são assegurados

- a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

- o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

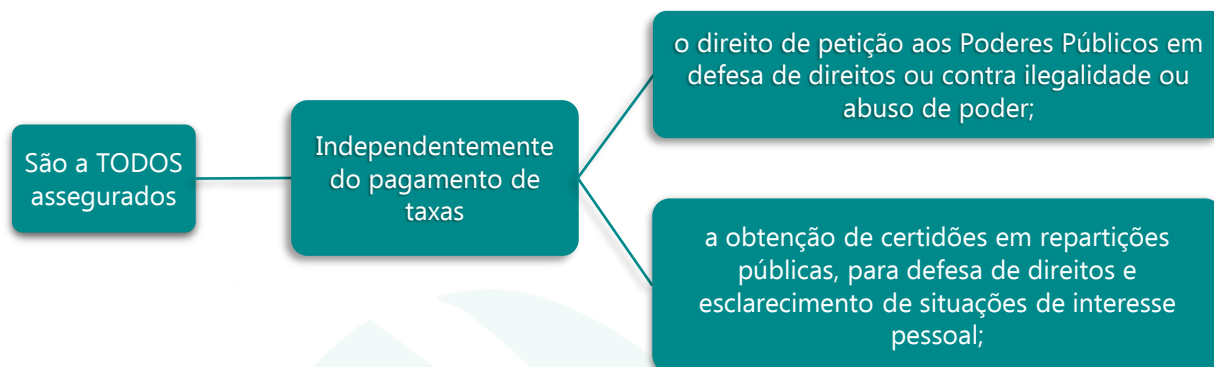
XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo sigilo seja **imprescindível** à **segurança** da **sociedade** e do **Estado**;

XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente** do **pagamento** de **taxas**:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Comentário:



XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Acesso à Justiça:** O inciso assegura o princípio fundamental do acesso à justiça. Isso significa que qualquer pessoa que acredite que seus direitos estejam sendo violados ou ameaçados tem o direito de buscar a proteção e a intervenção do Poder Judiciário para resolver a disputa ou reclamação.

→ **Inafastabilidade da Jurisdição:** O inciso estabelece que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nos casos que ocorram lesão ou ameaça a direito. Em outras palavras, nenhum ato legislativo ou norma legal pode impedir que uma pessoa apresente sua reclamação ou causa perante o sistema judiciário, desde que haja alegação de que um direito foi prejudicado ou está em perigo.

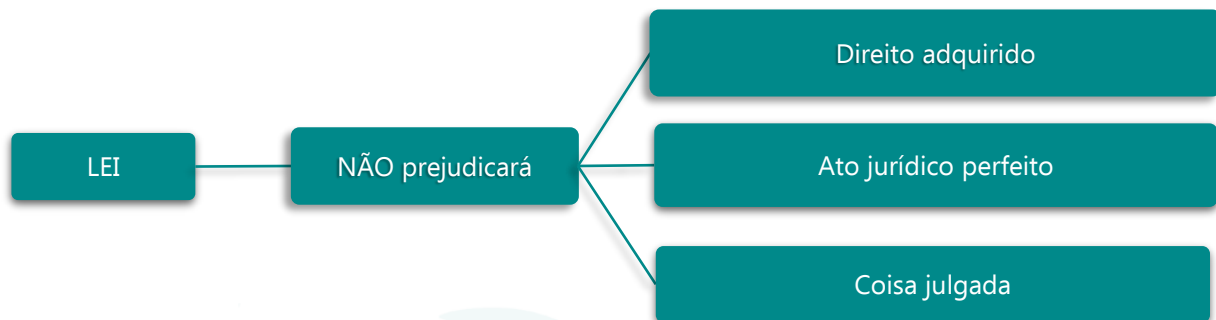
Esse princípio da inafastabilidade da jurisdição é fundamental para a democracia e o Estado de Direito, pois garante que os cidadãos tenham um recurso eficaz e imparcial para a resolução de conflitos legais e a proteção de seus direitos. Ele também contribui para a prevenção e a correção de abusos por parte do poder público ou de terceiros.

Portanto, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição brasileira destaca a importância do Poder Judiciário como um recurso acessível para a proteção dos direitos dos cidadãos. Ele impede que o legislador exclua determinadas questões da apreciação judicial, garantindo que todos tenham a

oportunidade de buscar justiça e remediar lesões ou ameaças a direitos por meio do sistema judicial. Isso fortalece o estado de direito e a proteção dos direitos individuais e coletivos na sociedade brasileira.

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Comentário:



XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

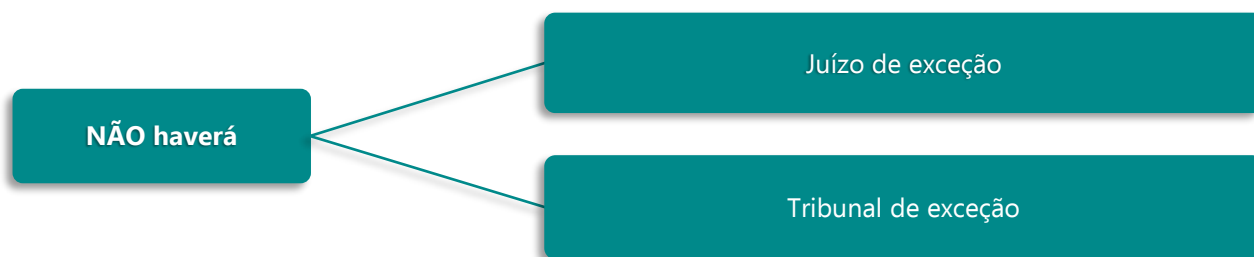
Comentário:

O inciso proíbe **expressamente** a existência de juízos ou tribunais de exceção no Brasil. Isso significa que é vedada a criação de cortes especiais ou a designação de juízes com poderes extraordinários para julgar casos específicos ou indivíduos de maneira arbitrária, fora do sistema judicial previsto na Constituição Federal.

O princípio do juízo ou tribunal de exceção é fundamental para a proteção dos direitos humanos e o estado de direito. Ele assegura que todos os cidadãos, independentemente de quem sejam ou do que sejam acusados, sejam julgados de acordo com as normas legais e processuais estabelecidas e tenham direito a um julgamento justo e imparcial.

Os juízos ou tribunais de exceção são frequentemente associados a regimes autoritários, nos quais o governo busca eliminar a independência do poder judiciário e tomar medidas punitivas arbitrárias contra opositores políticos, grupos minoritários ou qualquer pessoa considerada uma ameaça ao regime. Eles não garantem a imparcialidade nem o devido processo legal e são incompatíveis com os princípios democráticos e de direitos humanos.

Portanto, o artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição brasileira proíbe a criação ou o funcionamento de qualquer forma de juízo ou tribunal de exceção, reafirmando o compromisso do país com a justiça, a igualdade perante a lei e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Esse princípio contribui para a preservação da democracia, da liberdade e do estado de direito no Brasil.



XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a **plenitude** de **defesa**;
- b) o **sigilo** das votações;
- c) a **soberania** dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos **crimes dolosos contra a vida**;

Comentário:



XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Comentário:

O inciso estabelece que, no âmbito do direito penal, nenhum ato pode ser considerado crime a menos que exista uma lei anterior que defina explicitamente o ato como crime. Além disso, nenhuma

pena pode ser imposta a menos que haja uma previsão legal específica que estabeleça a punição para o crime em questão.

Esse princípio é conhecido como o "princípio da legalidade" ou "*nullum crimen, nulla poena sine lege*," que significa "nenhum crime, nenhuma pena sem lei." Ele é uma pedra angular do direito penal e impõe restrições rigorosas à criminalização de condutas e à imposição de penas. Em outras palavras, as pessoas só podem ser consideradas criminosas e sujeitas a punições se suas ações estiverem claramente definidas como crimes por meio de leis previamente estabelecidas.

Esse princípio é essencial para proteger os direitos individuais e garantir que o Estado não exerça seu poder punitivo de forma arbitrária. Ele assegura que os cidadãos tenham conhecimento prévio das condutas que são consideradas criminosas e das penalidades associadas a essas condutas. Além disso, ele impede que o governo crie leis retroativas ou que aplique penas sem a devida base legal.

XL - a lei penal não retroagirá, **salvo** para **beneficiar** o **réu**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Princípio da Irretroatividade da Lei Penal:** O inciso estabelece que as leis penais não podem retroagir, ou seja, não podem ser aplicadas a eventos que ocorreram antes de sua entrada em vigor. Isso significa que uma pessoa não pode ser penalizada com base em uma lei penal que foi promulgada depois que o ato supostamente criminoso foi cometido.

→ **Exceção em Benefício do Réu:** A irretroatividade é a regra geral, mas o inciso também estabelece uma exceção importante. A lei penal pode retroagir, desde que seja para beneficiar o réu. Isso significa que, se uma nova lei penal mais branda for promulgada após a prática de um crime, o réu tem o direito de ser julgado com base na lei mais favorável, mesmo que o ato tenha ocorrido antes da vigência dessa nova lei.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do **racismo** constitui crime **inafiançável** e **imprescritível**, sujeito à pena de **reclusão**, nos termos da lei;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Crime de Racismo:** O inciso considera a prática do racismo como um crime. O racismo se refere à discriminação, preconceito, ódio ou hostilidade dirigida contra indivíduos ou grupos com base em

sua raça, cor da pele, origem étnica, nacionalidade ou outras características relacionadas à sua identidade racial ou étnica.

→ **Inafiançável:** O inciso estabelece que o crime de racismo é inafiançável. Isso significa que uma pessoa acusada de racismo não pode pagar uma fiança para ser liberada enquanto aguarda julgamento. Essa medida visa a assegurar que os acusados de racismo sejam detidos durante o processo judicial para evitar a impunidade e garantir a eficácia da lei.

→ **Imprescritível:** O inciso também estabelece que o crime de racismo é imprescritível. Isso significa que não há limite de tempo para iniciar o processo legal contra alguém acusado de racismo. Mesmo que o crime tenha ocorrido há muito tempo, a acusação e o julgamento podem ocorrer a qualquer momento.

→ **Pena de Reclusão:** O inciso determina que o crime de racismo é sujeito à pena de reclusão, que é uma forma mais severa de punição em relação à prisão. A pena de reclusão implica que o condenado cumprirá sua pena em regime fechado, em estabelecimento prisional, e não em regime aberto ou semiaberto.

O objetivo desse artigo da Constituição é combater o racismo de forma enérgica e eficaz, reconhecendo a gravidade desse tipo de discriminação e o impacto negativo que ela tem na sociedade. Ao tornar o racismo inafiançável e imprescritível, a Constituição visa a desencorajar essa prática odiosa e garantir que aqueles que a praticam sejam responsabilizados perante a lei.

Vale ressaltar que a legislação brasileira prevê penas específicas para o crime de racismo, conforme estabelecido por leis como a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Portanto, o artigo 5º, inciso XLII, da Constituição é complementado por legislação infraconstitucional que estabelece as punições detalhadas para o crime de racismo no país.

XLIII - a lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça** ou **anistia** a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime **inafiançável** e **imprescritível** a **ação de grupos armados**, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Comentário:

Crimes inafiançáveis e imprescritíveis	Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia
Racismo + injúria racial	Tortura Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins

Ação de grupos armado civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático (golpe de estado)	Terrorismo Crimes hediondos
--	--------------------------------

 Importante!

Não obstante o crime de racismo esteja diretamente ligado ao Direito Penal e não ao Constitucional, achamos por bem esclarecer alguns pontos importantes com o advento da **Lei 14.532/23**.

A **Lei 14.532/23** passou a prever que a injúria racial, antes tipificada como crime de injúria no **art. 140, §3º do CP**, seja agora descrita como crime de racismo no **art. 2º-A da Lei 7.716/89**.

Assim sendo, uma grande implicação é o fato de que a injúria racial, enquanto crime de racismo, passa a ser crime imprescritível e inafiançável, bem como também a ser crime de ação penal pública incondicionada.

Por fim, caso a injúria seja referente à utilização de elementos referentes à religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência, o crime continua tipificado no Código Penal (**art. 140, §3º, do CP**), sendo crime de ação penal pública condicionada à representação do ofendido (**art. 145 § único, do CP**).

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Intranscendência da Pena:** O inciso estabelece o princípio da intranscendência da pena, que significa que a pena criminal deve ser imposta apenas à pessoa condenada pelo crime e não pode ser estendida a terceiros que não tenham participado diretamente no delito. Isso garante que a punição seja justa e proporcional à culpa do condenado.

→ **Obrigação de Reparar o Dano:** O inciso também menciona a obrigação de reparar o dano causado. Isso significa que, nos termos da lei, uma pessoa condenada por um crime pode ser obrigada a compensar financeiramente a vítima ou a sociedade pelos prejuízos causados pelo delito. Essa obrigação visa à restauração do equilíbrio e da justiça, proporcionando às vítimas uma forma de serem ressarcidas pelos danos sofridos.

→ **Perdimento de Bens:** O inciso menciona a possibilidade de decretação do perdimento de bens. Isso significa que, nos termos da lei, uma pessoa condenada por determinados tipos de crimes pode

ter seus bens confiscados como parte da pena. Essa medida visa a privar o condenado de bens obtidos ilicitamente ou que tenham relação direta com a prática criminosa.

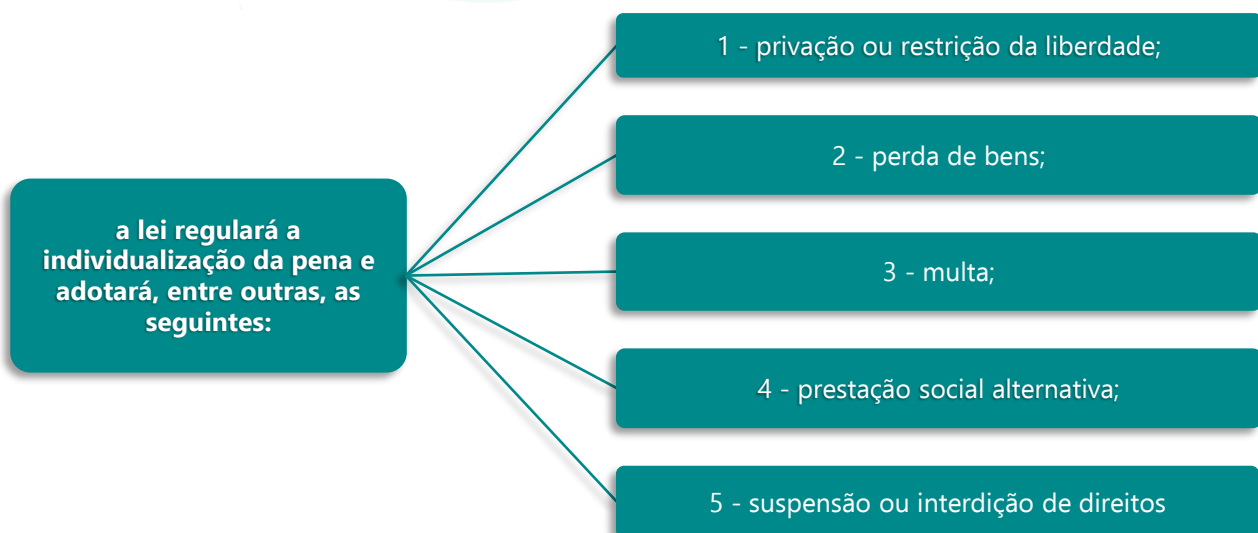
→ **Extensão aos Sucessores:** O inciso estabelece que a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens podem ser estendidos aos sucessores do condenado. Isso significa que, em alguns casos, os herdeiros do condenado podem ser responsabilizados e executados para cumprir essas obrigações, mas apenas até o limite do valor do patrimônio transferido por herança.

Esse artigo busca garantir que as penalidades impostas pelo sistema de justiça penal sejam direcionadas de maneira justa e adequada à pessoa condenada, evitando a punição injusta de terceiros que não têm responsabilidade no crime. Além disso, visa a assegurar a reparação dos danos causados às vítimas e a combater o enriquecimento ilícito por meio da confiscação de bens obtidos de forma criminosa.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

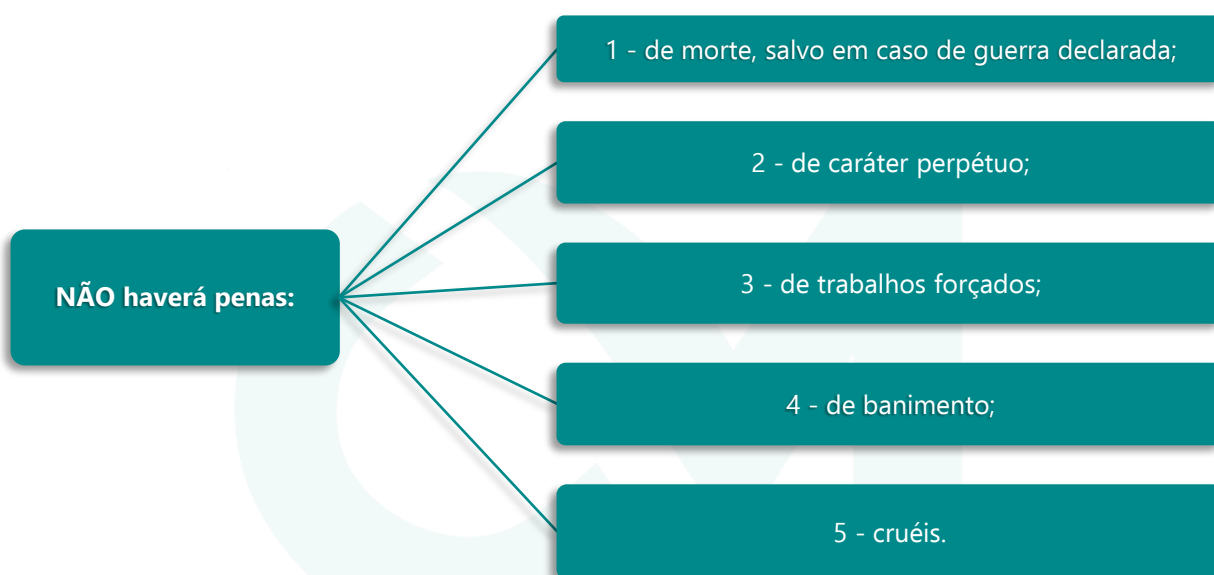
Comentário:



XLVII - não haverá penas:

- a) de **morte**, **salvo** em caso de **guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter **perpétuo**;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de **banimento**;
- e) **cruéis**;

Comentário:



XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às **presidiárias** serão asseguradas condições para que possam **permanecer** com seus **filhos** durante o período de **amamentação**;

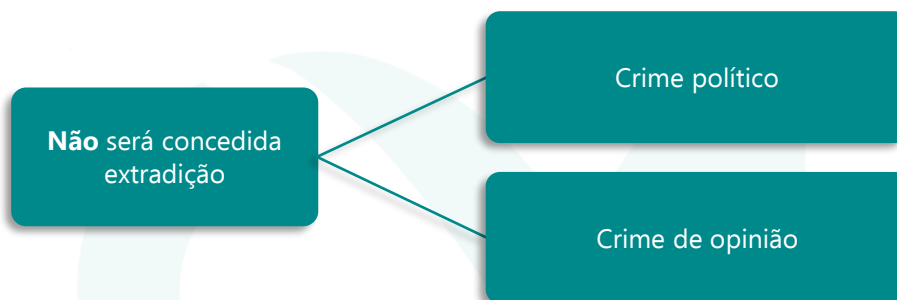
LI - **nenhum brasileiro** será **extraditado**, **salvo** o **naturalizado**, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Comentário:



LII - não será concedida extradição de estrangeiro por **crime político** ou de **opinião**;

Comentário:



LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Comentário:

O princípio do juiz natural se refere à existência de juízo adequado para o julgamento de determinada demanda, conforme as regras de fixação de competência, e à proibição de juízos extraordinários ou tribunais de exceção constituídos após os fatos.

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo **judicial** ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são **inadmissíveis**, no processo, as **provas** obtidas por meios **ilícitos**;

LVII - ninguém será considerado culpado até o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

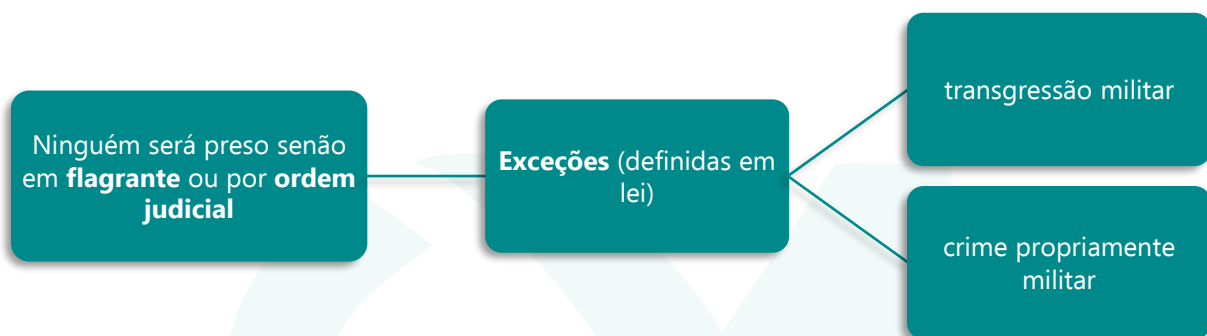
LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, **salvo** nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, **salvo** nos casos de **transgressão militar** ou **crime propriamente militar**, definidos em lei;

Comentário:



LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente** ao **juiz competente** e à **família** do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à **identificação dos responsáveis** por sua **prisão** ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, **salvo** a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Proibição da Prisão Civil por Dívida:** O inciso estabelece a regra geral de que não será permitida a prisão civil em decorrência de dívida. Isso significa que uma pessoa não pode ser presa simplesmente por não pagar uma dívida financeira, seja ela de que natureza for, como empréstimos, dívidas de consumo, contratos de compra e venda, entre outras.

→ **Exceções à Proibição:** O inciso faz duas exceções importantes à regra geral.

i) Primeira Exceção: A primeira exceção permite a prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de uma obrigação alimentícia. Isso significa que uma pessoa que deixar de pagar alimentos aos seus dependentes, como filhos, cônjuge ou idosos, e que não tenha uma justificativa válida para o não pagamento, pode ser presa.

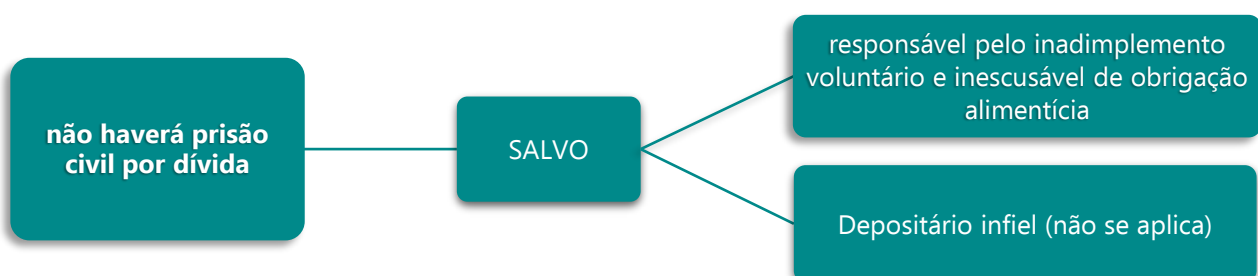
ii) Segunda Exceção: A segunda exceção permite a prisão civil do depositário infiel. Um depositário é alguém a quem foi confiada a guarda de bens ou valores de terceiros, geralmente por meio de um contrato ou ordem judicial. Se o depositário não cumprir suas obrigações, como a devolução dos bens ou valores quando solicitado, ele pode ser preso.

Embora a Constituição Federal de 1988 preveja a possibilidade de prisão do depositário infiel, na prática, a jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) evoluiu para restringir consideravelmente o uso dessa modalidade de prisão civil. Isso ocorreu em virtude da interpretação e aplicação das normas constitucionais e do desenvolvimento da jurisprudência ao longo do tempo.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXVII, menciona explicitamente que a prisão do depositário infiel é uma exceção à regra geral de proibição de prisão civil por dívida. No entanto, essa disposição constitucional foi objeto de discussões e questionamentos à luz dos princípios constitucionais de proteção dos direitos fundamentais.

Como resultado, na prática, a única dívida que efetivamente leva à prisão no Brasil é a da pensão alimentícia, e mesmo nesse caso, a prisão só é decretada quando o inadimplemento é voluntário e inescusável, ou seja, quando o devedor tem condições de pagar a pensão alimentícia, mas se recusa a fazê-lo de forma deliberada e injustificada. Isso está de acordo com a jurisprudência consolidada do STF e com os princípios constitucionais de proteção dos direitos fundamentais.

Portanto, embora a Constituição mantenha a previsão da prisão do depositário infiel em seu texto, atualmente é ILÍCITA a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.





Momento da Súmula

Súmula vinculante 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Súmula 419 do STJ: Descabe a prisão civil do depositário infiel.

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém **sofrer** ou se achar **ameaçado** de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Comentário:

o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

partido político com representação no Congresso Nacional;

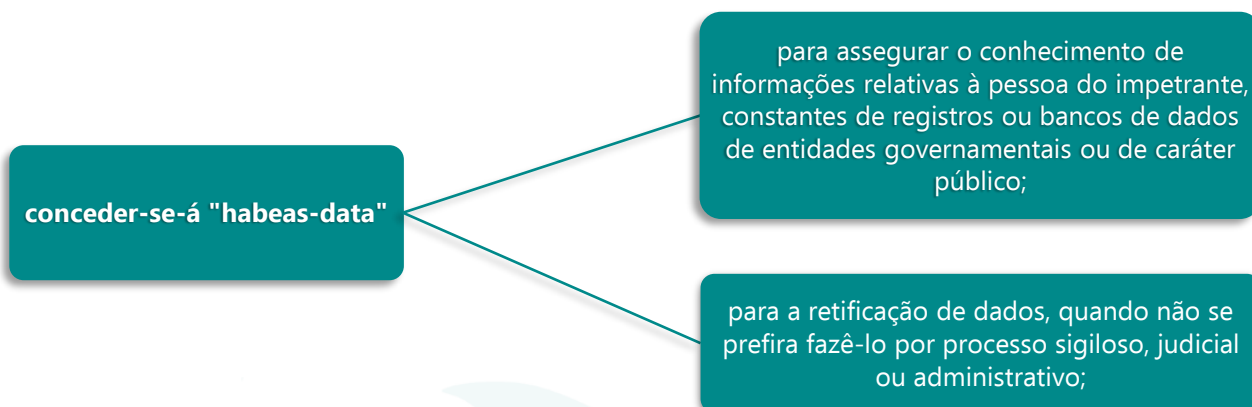
organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a **falta** de **norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade**, à **soberania** e à **cidadania**;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Comentário:



LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Comentário:

Após a leitura dos dispositivos relacionados aos **remédios constitucionais**, iremos fazer o quadro esquematizado:

Remédio Constitucional	Bem Tutelado
Habeas Corpus – HC	Direito de locomoção – ir, vir e ficar
Habeas Data – HD	Direito de informação de caráter pessoal
Mandado de Segurança – MS	Direito líquido e certo, não amparado por HC/HD
Mandado de Injunção – MI	Sanar omissões legislativas
Ação Popular – AP	Combater atos lesivos

Ação Civil Pública – ACP	Danos causados ao meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
--------------------------	---

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

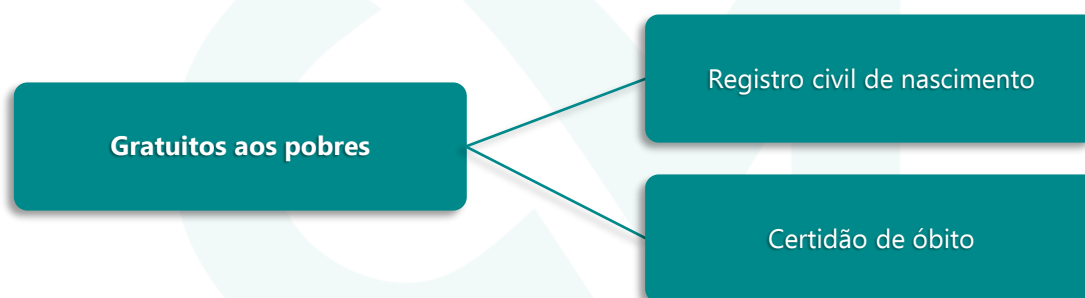
LXXV - o **Estado indenizará** o condenado por **erro judiciário**, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são **gratuitos** para os reconhecidamente **pobres**, na forma da lei:

a) o **registro civil** de **nascimento**;

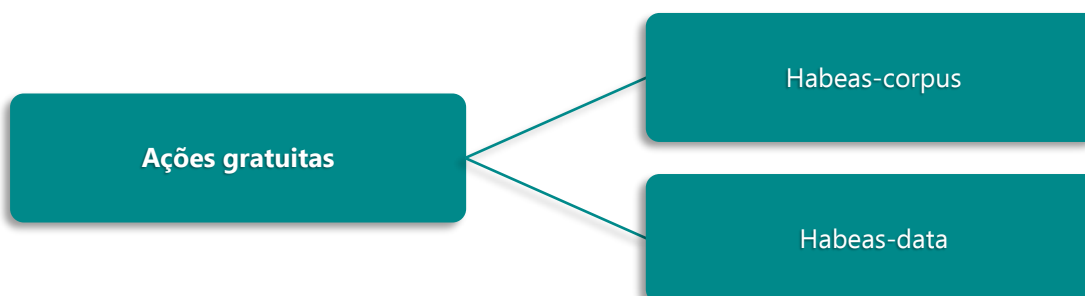
b) a **certidão** de **óbito**;

Comentário:



LXXVII - são **gratuitas** as **ações** de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Comentário:



LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

LXXIX - é **assegurado**, nos termos da lei, o direito à **proteção dos dados pessoais**, inclusive nos meios digitais. EC nº 115, de 2022

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

Comentário:

O artigo 5º, § 1º, da Constituição Federal determina que os direitos e garantias fundamentais entram em vigor imediatamente após a promulgação da Constituição de 1988, não sendo necessário aguardar a criação de leis complementares ou regulamentações para que se tornem efetivos. Isso significa a aplicação imediata mencionada no artigo.

Isso quer dizer que, em regra, as disposições constitucionais que estabelecem os direitos fundamentais não requerem intervenção legislativa para serem efetivas.

Normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais

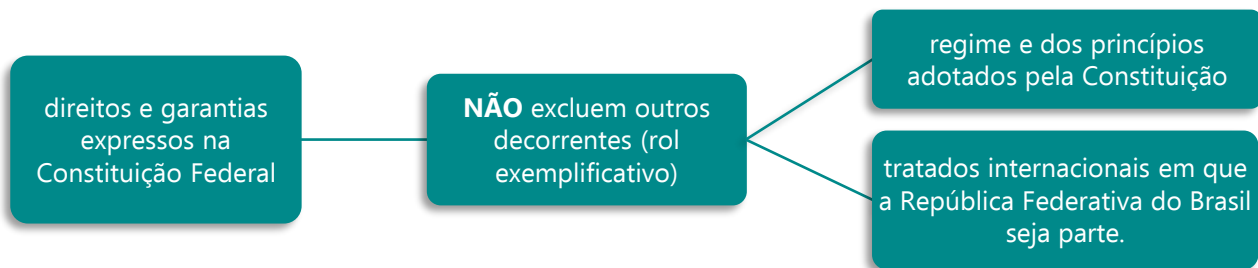
Aplicação imediata

§ 2º Os **direitos** e **garantias** expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Comentário:

O artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal reconhece que a enumeração de direitos na Constituição **não é exaustiva** (rol exemplificativo). Mesmo que um direito específico não esteja claramente mencionado neste dispositivo, ele pode ser reconhecido e protegido, desde que esteja alinhado com os princípios e o sistema jurídico adotado pela Constituição.

Além disso, a inclusão da referência aos tratados internacionais destaca a importância do compromisso internacional do Brasil.

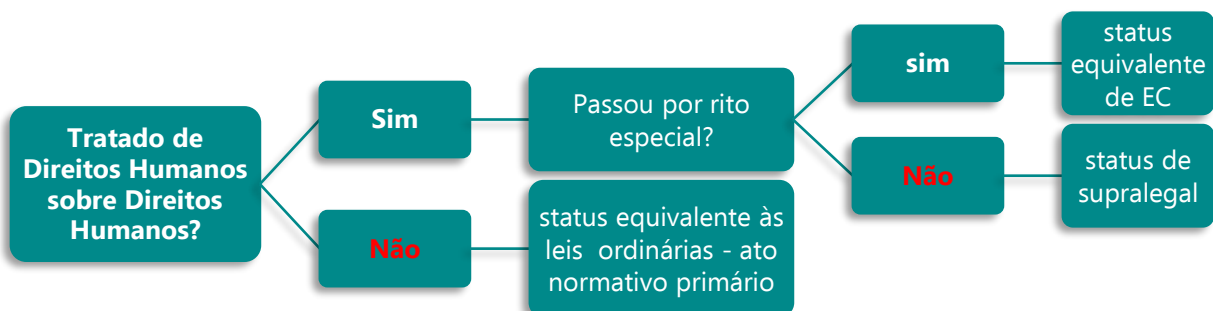


§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** que forem aprovados, em **cada Casa** do **Congresso** Nacional, em **dois** turnos, por **três quintos** dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às **emendas constitucionais**.

Comentário:

Equivalentes a	Matéria
Emenda Constitucional – aprovação nas duas casas do Congresso Nacional em 2 turnos, com 3/5 dos votos (art. 5º, §3º da CF)	Tratar de Direitos Humanos
Norma Supralegal - quórum de aprovação maioria simples, com 1/2 dos membros presentes	Tratar de Direitos Humanos
Lei ordinária – quórum de aprovação maioria simples, com 1/2 dos membros presentes	NÃO tratar de Direitos Humanos

Esquema sobre a incorporação de Tratados Internacionais no ordenamento jurídico brasileiro:



Tome nota!

Tenha em que, atualmente, possuímos os seguintes **Tratados Internacionais de Direitos Humanos** com status de emenda constitucional:

→ **Decreto nº 10.932/2022:** Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

→ **Decreto 9.522/2018:** Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013.

→ **Decreto Legislativo 261/2015:** Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013.

→ **Decreto 6.949/2009:** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 2007.

→ **Decreto Legislativo 186/2008:** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 2007.

§ 4º O **Brasil** se **submete** à jurisdição de **Tribunal Penal Internacional** a cuja criação tenha manifestado adesão.

Comentário:



Momento da Súmula

Súmula vinculante 1: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.

Súmula 654 do STF: A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

Súmula 2 do STJ: Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Súmula 280 do STJ: O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988

Súmula 403 do STJ: Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Súmula 444 do STJ: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

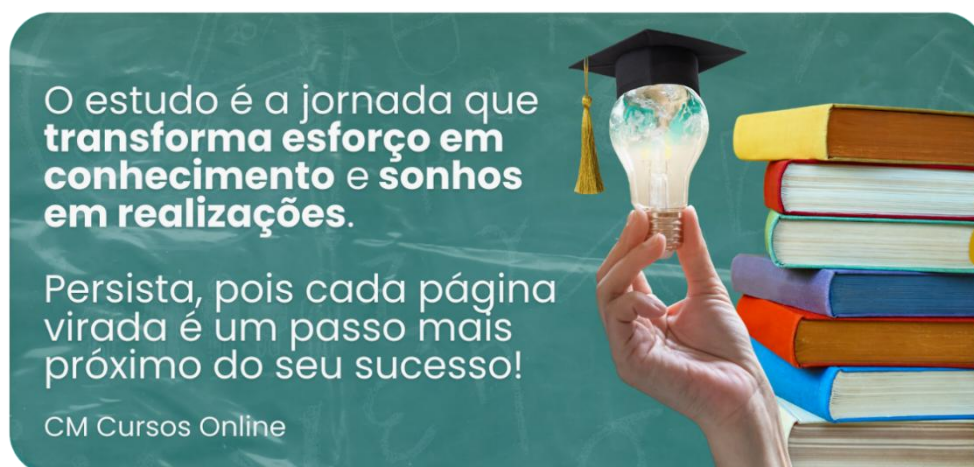
Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado na PCPR saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muito o seu estudo.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!